



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL
Procuradoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: MEMORANDOS
PROCEDIMENTO INTERNO: 1695/2025

RELATÓRIO DOS FATOS

Foi solicitado a análise da situação da empresa quanto a apresentação da certidão de falência e concordata posterior a abertura do processo licitatório 038/2025 PE015/2025, os quais anexaram documento que diz consulta do selo digital e em diligência apresentaram o referido documento e a justificativa do quanto acontecido.

Ao ser aberta diligência para regularizar essa pendência, a empresa apresentou justificativa e documentos comprobatórios que visam sanar a falha, os quais estão anexados para análise.

ANÁLISE JURÍDICA

De acordo com a Lei de Licitações, os licitantes devem apresentar, no momento da habilitação, a documentação exigida no edital.

O sistema de licitação eletrônica possibilita que as declarações sejam feitas de maneira eletrônica e, desde que o licitante tenha feito a declaração de forma clara e inequívoca, é possível considerar que a empresa cumpriu com a exigência do edital, mesmo que de forma indireta ou fora do formato tradicionalmente exigido.

Além disso, a regularização foi devidamente efetuada dentro do prazo estipulado pela diligência, o que demonstra boa-fé e comprometimento.

CONCLUSÃO

Dessa forma, considerando que a empresa atendeu aos requisitos legais e apresentou a documentação necessária para comprovar a regularidade de sua situação, é possível concluir que a empresa deve ser habilitada no certame, podendo prosseguir na sua participação no processo licitatório.

PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL À HABILITAÇÃO DA EMPRESA.

Esperança do Sul/RS, 16 de abril de 2025.

ANA PAULA FORMENTON
Assessora Jurídica
OAB/RS 95.441